

e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ - ESTADO AMAZONAS, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2019.

RAYLAN BARROSO ALENCAR

Prefeito Municipal de Eirunepé

Publicado por:
Samid da Costa Almeida
Código Identificador: KAANS5J4I

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DECRETO Nº 151/2020 – GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA o prazo de vigência das medidas dispostas nos Decretos n.º 126/2020, 133/2020, 140/2020, 141/2020, 143/2020, temporárias para combater a disseminação da Covid-19 no município de Eirunepé e adota outras providências.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ, prefeito em exercício do município de Eirunepé, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 2010;

CONSIDERANDO:

- a publicação do Decreto Estadual n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

- que o Amazonas possui 38.909 casos confirmados: 17.492 são de Manaus (44,96%) e 21.417 do interior do Estado (55,04%), com 1.349 óbitos na capital e 662 nos 48 municípios do interior, segundo boletim epidemiológico divulgado pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-AM), do dia 29 de maio de 2020;

- que o município de Eirunepé possui 155 (cento e cinquenta e cinco) casos positivos para Coronavírus (Covid-19), segundo boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, do dia 29 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **PRORROGADAS**, até 30 de junho de 2020, todas as medidas previstas nos Decretos Municipais 126 de 9 de abril de 2020; 133 de 17 de abril de 2020; 140 de 30 de abril de 2020; 141 de 5 de maio de 2020; 143 de 15 de maio de 2020;

Art. 2º. Altera o Art. 2º Decreto n.º 143, de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Aeroporto Regional de Eirunepé, Amaury Feitoza Tomaz e os portos municipais, irão funcionar de forma limitada, apenas para atender transporte de pacientes encaminhados em urgência e/ou emergência, profissionais da área de saúde, segurança, transporte de valores, telecomunicações, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, internet, justiça, órgãos de controle, comissão de licitação, servidores públicos federais, estaduais e municipais, desde que, em missão institucional ou prestando serviços essenciais; pessoas em comprovada necessidade urgente de comparecer a unidades de tratamento de saúde e/ou hospital; advogados que estiverem acompanhando eventuais constituíntes junto as autoridades policiais; fornecedores da administração pública, com a autorização prévia; participantes de procedimentos licitatórios, com autorização prévia; cargas de produtos essenciais como alimentos, fármacos, equipamentos, suprimentos e insumos para a área de saúde, água, centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, telecomunicações e internet, combustíveis e derivados, de acordo com o Decreto Federal n.º 10.282/2020, artigo 3º;

Parágrafo único: as empresas responsáveis por voos de passageiros e cargas, deverão adotar, obrigatoriamente, as disposições da Nota Técnica n.º 101/2020 (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA), que atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos e aeronaves, para enfrentamento ao novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), disponível

em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+T%C3%A9cnica+Aeroporto.pdf/a327c6c4-16d2-45be-98fb-344f51efacaf>

Art. 3º. Altera o Art. 7, Decreto n.º 140, de 30 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Para pouso e decolagem na pista do aeroporto municipal, o interessado deverá solicitar autorização para o voo a Coordenação Aeroportuária, informar, além dos nomes dos passageiros e dos integrantes da tripulação o motivo das viagens ou, se transportando carga, os produtos e o local de origem do voo, conforme modelo **Anexo 1**, apresentar no embarque e desembarque;

Parágrafo único: se a viagem for autorizada, é obrigatório preencher e assinar, no momento do check-in, o Termo de Responsabilidade (entrada e saída), conforme modelo **Anexo 2**, pelos passageiros.

Art. 4º. Altera o Art. 3, Decreto n.º 143, de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Alguns estabelecimentos poderão funcionar, porém, além de seguir as regras sobre higiene, limpeza e contra as aglomerações, terão de seguir horários específicos, conforme **Anexo 3** deste decreto de funcionamento dos serviços e atividades essenciais;

Art. 5º. Altera o Art. 4, Decreto n.º 143, de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. São atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto Estadual n.º 42.330/2020, artigo 6º, os estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população, tais como padarias, supermercados, drogarias e farmácias, bem como os estabelecimentos comerciais e serviços essenciais e outros relacionados ao Decreto Federal n.º 10.282/2020 ou que venham a ser definidos pelo Executivo Municipal, a seguir especificados:

Abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet

Açougues, feiras, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas

Agências bancárias e loterias (utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento)

Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade

Assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos

Borracharias

Cabeleireiros, barbearias e outras atividades de tratamento de estética e beleza (fazer um agendamento com maior distanciamento entre os horários para não causar aglomeração)

Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Comércio de equipamentos de escritório

Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

Consultórios veterinários

Depósitos e distribuidoras

Distribuidora de água mineral e gás de cozinha*

Empregadas domésticas

Escritórios de advocacia, contábeis

Farmácias e Drogarias

Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia

Laboratórios

Lojas de artesanatos e souvenirs

Lojas de artigos esportivos e bicicletas (venda e reparo)

Lojas de artigos para casa

Lojas de auto peças, auto elétricas

Lojas de brinquedos

Lojas de conveniências de postos de combustíveis

Lojas de eletrodomésticos, áudio e vídeo

Lojas de informática, comunicação, telefonia e materiais

e equipamentos fotográficos

Lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos e de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças de animais

Lojas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura, tijolos, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento; marcenarias e serralherias

Lojas de produtos hospitalares

Lojas de variedades

Lojas de vendas de peças automotivas, lojas de vendas de veículos automotores

Lojas de vestuário, acessórios e calçados

Móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônico e colchões

Oficinas mecânicas, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas

Padarias e confeitarias

Pet shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas

Postos de combustíveis

Prestação de serviços de assistências à saúde com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada

Prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitistas, eletricitistas, mecânicos

Prestadores de serviços de saúde, serviços odontológicos de urgência, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde e fornecedores de insumos de importância à saúde

Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos

Restaurantes, fast-food na modalidade delivery

Serviço de urgência de assistência à saúde dos animais

Serviços de Construção Civil

Serviços de escritório, de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, e outros serviços prestados (escritórios e profissionais liberais)

Serviços de Informação, internet e comunicação

Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais

Serviços de vacinação

Serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais

Serviços postais, lan house

Serviços públicos essenciais municipais

Serviços que tratem em caráter continuado pacientes oncológicos, cardiovasculares, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos

Supermercados, mercados e mercearias

Transporte e entrega de cargas em geral

Varrição, limpeza pública, coleta e tratamento de lixo orgânico e reciclável.

Art. 6º. Torna obrigatório o preenchimento de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19, conforme **Anexo 4**, pelo interessado e afixado em local visível;

Parágrafo único: A não adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

Art. 7º. Altera o Art. 5, Decreto nº 143, de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Seguem fechados os seguintes estabelecimentos: clubes; piscinas; associações recreativas e afins; creches; bares; casas noturnas; boates e similares; musculação, academias de ginástica e congêneres; centros de revitalização da terceira idade; centros da juventude;

centros de eventos e similares; parques infantis; praças públicas; quadras e campos esportivos; playgrounds; salões e demais espaços de eventos;

Art. 8º. Altera o Art. 3, Decreto nº 141, de 5 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica definido o seguinte horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio varejista em geral e de prestação de serviços no município de Eirunepé:

i) segunda à sexta-feira: 7h às 11h (manhã); das 14h às 17h (tarde), ressalvados alguns estabelecimentos com horários de funcionamento previstos no **anexo 3**, deste Decreto;

ii) sábado e domingo: 7h às 12h

Art. 9º. Fica criada a Força-Tarefa de Atuação Integrada, temporária e de caráter excepcional, com o objetivo de atuar na fiscalização do cumprimento dos Decretos Municipais que determinam medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus (covid-19);

Parágrafo único: Os servidores serão designados por Portaria específica, de forma excepcional, para exercerem funções de conscientização, fiscalização dos cidadãos e comerciantes quanto às medidas e cuidados a ser adotadas para o enfrentamento da pandemia.

Art. 10º. Fica estabelecido um prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do dia 1 de junho de 2020, para cumprir as determinações deste decreto, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica.

Gabinete do prefeito do município de Eirunepé, estado do Amazonas, 29 de maio de 2020.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ

Prefeito em exercício

ANEXO 1

Decreto Municipal nº 151 de 29 de maio de 2020 – COVID-19

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR VOO PERÍODO DECRETO COVID-19

deve ser feito em papel timbrado e/ou personalizado

A

Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Coordenação de Vigilância à Saúde

Cc: Coordenação Aeroportuária

Assunto: pedido de autorização de voo excepcional

Senhora (es),

Com a publicação dos decretos municipais 126/2020, de 9/4/2020: situação de emergência em saúde pública no município de Eirunepé; Decreto nº 140, de 30 de abril de 2020, Art. 7º, a empresa aérea e/ou agência de viagem, denominada (nome da empresa) **solicita autorização** para realizar voo nos dias, horários abaixo especificados:

1. Descrição do voo

a) Data:

b) Horário:

c) Tipo aeronave/Prefixo:

2. Justificativas

3. Procedimentos adotados

4. Relação dos passageiros

Cidade, de de 2020

Nome da Empresa

Nome do responsável

Assinatura

ANEXO 2

Decreto Municipal nº 151 de 29 de maio de 2020 – COVID-19

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

ENTRADA DE PASSAGEIRO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (RG), (CPF), (profissão), (endereço), declaro que trabalho na empresa (nome do empregador), localizada em (endereço profissional), e que ingresso neste município (Eirunepé-AM), para o fim de trabalho/prestação de serviço, declaro, ainda, estar ciente das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 151 e das medidas preventivas estabelecidas para o combate e prevenção do COVID-19.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 151, de 29 de maio de 2020, no âmbito do Município de Eirunepé, pode implicar responsabilização civil e criminal.

Eirunepé, de de 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

SAÍDA DE PASSAGEIRO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (RG), (CPF), (profissão), (endereço), declaro que trabalho na empresa (nome do empregador), localizada em (endereço profissional), e que ingresso neste município (Eirunepé-AM), para o fim de trabalho/prestação de serviço, declaro, ainda, estar ciente das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 151 e das medidas preventivas estabelecidas para o combate e prevenção do COVID-19.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 151, de 29 de maio de 2020, no âmbito do Município de Eirunepé, pode implicar responsabilização civil e criminal.

Eirunepé, de de 2020.

ANEXO 3

Decreto Municipal nº 151 de 29 de maio de 2020 – COVID-19

Funcionamento dos Serviços e atividades essenciais

Atividades	Abertura	Fechamento
Abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet	7h	17h
Açougues, feiras, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas	5h	18h
Agências bancárias e loterias (utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento)	8h	17h
Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade	Livre	Livre
Assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos	7h	17h
Borracharias	Livre	Livre
Cabeleireiros, barbearias e outras atividades de tratamento de estética e beleza (fazer um agendamento com maior distanciamento entre os horários para não causar aglomeração)	7h	17h
Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	7h	17h
Comércio de equipamentos de escritório	7h	17h
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	7h	17h
Consultórios veterinários	7h	17h
Depósitos e distribuidoras	7h	17h
Distribuidora de água mineral e gás de cozinha*	7h	17h
Empregadas domésticas	7h	17h
Escritórios de advocacia, contábeis	7h	17h
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia	Livre	Livre
Laboratórios	7h	17h
Lojas de artesanatos e souvenirs	7h	17h
Lojas de artigos esportivos e bicicletas (venda e reparo)	7h	17h
Lojas de artigos para casa	7h	17h
Lojas de auto peças, auto elétricas	7h	17h
Lojas de brinquedos	7h	17h
Lojas de conveniências de postos de combustíveis	5h	22h

Lojas de eletrodomésticos, áudio e vídeo	7h	17h
Lojas de informática, comunicação, telefonia e materiais e equipamentos fotográficos	7h	17h
Lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos e de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças de animais	7h	17h
Lojas de materiais de construção, de ferragens, ferramentas, material elétrico, material hidráulico, tintas, vernizes e materiais para pintura, tijolos, vidraçaria, madeira e artefatos de cimento; marcenarias e serralherias	7h	17h
Lojas de produtos hospitalares	7h	17h
Lojas de variedades	7h	17h
Lojas de vendas de peças automotivas, lojas de vendas de veículos automotores	7h	17h
Lojas de vestuário, acessórios e calçados	7h	17h
Móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônico e colchões	7h	17h
Oficinas mecânicas; oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas	7h	17h
Padarias e confeitarias	5h	19h
Pet shops, lojas de produtos para animais, medicamentos veterinários e comércio de insumos agrícolas	7h	17h
Postos de combustíveis	Livre	Livre
Prestação de serviços de assistências à saúde com serviços médicos ambulatoriais, visando a diminuição da sobrecarga da rede pública e privada	Livre	Livre
Prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitistas, eletricitistas, mecânicos	7h	17h
Prestadores de serviços de saúde, serviços odontológicos de urgência, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde e fornecedores de insumos de importância à saúde	7h	17h
Produtos de saúde, farmacêuticos, óticos	7h	17h
Restaurantes, fast-food na modalidade delivery	8h	22h
Serviço de urgência de assistência à saúde dos animais	Livre	Livre
Serviços de Construção Civil	7h	17h
Serviços de escritório, de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, e outros serviços prestados (escritórios e profissionais liberais)	7h	17h
Serviços de Informação, internet e comunicação	7h	17h
Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais	7h	17h
Serviços de vacinação	Livre	Livre
Serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais	7h	17h
Serviços postais, lan house	7h	17h
Serviços públicos essenciais municipais	Livre	Livre
Serviços que tratem em caráter continuado pacientes oncológicos, cardiovasculares, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos	7h	17h
Supermercados, mercados e mercearias	7h	17h
Transporte e entrega de cargas em geral	7h	17h
Varição, limpeza pública, coleta e tratamento de lixo orgânico e reciclável	Livre	Livre

(*) sem restrição de horário em delivery.

ANEXO 4

Decreto Municipal nº 151 de 29 de maio de 2020 – COVID-19

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19)

Nome/Razão Social/Fantasia:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Número:

CEP:

Eu, **proprietário/representante legal**, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) relacionadas no Decreto Municipal nº 151, de 29 de maio de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- Manter controle de acesso;
- Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%);
- Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- Proibir aglomeração;
- Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- Desinfectar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 151, de 29 de maio de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.

Eirunepé, de de 2020

Assinatura

Publicado por:
DIOMAR SILVA MATOS
Código Identificador: 3PKRNWG61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO Nº 120/2020-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 01 de junho de 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, POR MOTIVO DO FALECIMENTO DO SR. Edvaldo França Moreira E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Humaitá - AM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador **EDVALDO França Moreira** ocorrido no dia 31 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, a contar de 01 de junho de 2020, no município de Humaitá-AM, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor **Edvaldo França Moreira**, ex-vereador do município de Humaitá e membro da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Humaitá

ELIAS NUNES PEREIRA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto nº. 106/2018

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: 3W0NVT8PD

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO Nº. 122/2020-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 01 de junho de 2020.

DISPÕE DA 13ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017 - ACS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e

CONSIDERANDO solicitação constante do ofício nº 622/2020- SEMSA, de 11 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a 13ª CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2017. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, como segue:

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO		
Micro-área	CONVOCADO	Colocação
05	SARA TELES MENDONÇA	3º

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL ANGÉLICA TONETTA		
Micro-área	CONVOCADO	Colocação
05	ANTONIO DELMO ASSUNÇÃO DA SILVA	1º

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DRA VERÔNICA CAVALCANTE		
Micro-área	CONVOCADO	Colocação
02	ANTONIA CEMÔNICA OLIVEIRA DA SILVA	1º

Art. 2º - Os candidatos convocados no Art. 1º, deverão observar rigorosamente as atividades abaixo elencadas, sob pena de desclassificação:

Exames Laboratoriais: 18/05/2020 (Laboratório da Atenção Básica – Anexo ao antigo Hospital) às 06:00h

Junta Médica: 20/05/2020 (Antigo Hospital) às 08:00h

Análise de documentos: 20/05/2020 (Entrega no Setor de RH da SEMSA – às 09:00h)

Reunião da comissão de avaliação do PSP: 20/05/2020

Parecer da comissão: 22/05/2020 (Previsto – Publicado no Diário Oficial)

Posse: 25/05/2020 (Previsão)

SOLICITAÇÃO DE EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS		
EXAMES		
NOME	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
HEMOGRAMA	03 MESES	
V.D.R.L	03 MESES	